



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002-1/2019-PMPM

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
“ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO”

Após a abertura de Processo Administrativo, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2019/GAB/PMPM e em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, vem manifestar-se a respeito da viabilidade desta municipalidade firmar contrato com profissional visando à “Contratação para prestação de serviços técnicos, de natureza singular, por profissional especializado, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria e assessoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento Art. 25 c/c o inciso V do Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Secretaria de Administração de Porto de Moz/PA tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização (art. 25, inciso II da Lei 8.666/93)

No caso em tela, cabe ressaltar que é evidente a motivação do presente ato administrativo que se relaciona à necessidade de contratação de profissional de advocacia com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do Município de alta complexidade que tramitem em tribunais de contas, órgãos de fiscalização e controle entre outros.

Em razão da oportunidade, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização do profissional NICANOR MORAES BARBOSA, demonstrada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização pela execução dos atos inerentes ao contrato.

Somando-se ao que já fora apresentado, da leitura do pedido, observa-se com facilidade que o serviço ora oferecido é complexo, cuja prestação deve ser atribuída a profissional especializado na área. Mais ainda, entendemos não ser recomendável entregar um serviço desta natureza ao procurador do município, sobretudo em razão das inúmeras atribuições que já possui. Ora, além da representação judicial e administrativa que tanto consome o procurador municipal, exigir que este se especialize e descubra todas as possíveis medidas administrativas e judiciais que envolvam o objeto contratual, em especial na área administrativa junto aos tribunais de contas.

Em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Porto de Moz não possui em seu corpo administrativo, profissional apto a realizar o objeto almejado, o que corrobora a importância da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Observando as ações elencadas no "Termo de Referência dos Serviços", constante no rol deste procedimento, que a escolha do profissional para prestar os serviços dentre os quais os de assessoria e consultoria Jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em consultoria e assessoria jurídica prestada a outras entidades públicas, levou-se à escolha do Senhor NICANOR MORAES BARBOSA, advogado que, para mais, consta que esse profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, demonstra ainda reconhecida capacidade e exímio conhecimento das matérias relacionadas ao objeto solicitado, sem perder de vista, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

À vista disso, entendeu o município que seria necessário contratar um profissional técnico altamente especializado para desenvolver o serviço, haja vista todas as consequências jurídicas que podem acarretar uma eventual perda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de prazo ou execução inadequada de serviços técnicos que podem acarretar muito prejuízo ao município, de todas as ordens.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Então, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, ou seja, o preço ajustado fora estabelecido em conformidade com preços praticados na região, e também, em razão dos motivos aduzidos pelo setor de compras, após pesquisa de preços.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A motivação administrativa para a contratação do Senhor NICANOR MORAES BARBOSA, profissional notoriamente especializado, para execução dos serviços técnicos de natureza singular se consolida na necessidade de acompanhamento constante e qualificado dos processos judiciais do Município junto aos órgãos de Controle assim como acompanhamento administrativo e contencioso de demandas de alta complexidade.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Ademais, neste caso, o serviço técnico com profissional especializado para acompanhamento dos processos judiciais comporta singularidade indiscutível que, além de não poder ser escolhido por critérios objetivos, trata-se de um serviço que é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional em epígrafe.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte **classificação orçamentária** a seguir:

Unidade: 0202 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 04.122.0037 2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definido claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

DO ENTENDIMENTO DA CPL

A CPL **manifesta-se FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de contratação do Sr. Nicanor Moraes Barbosa, advogado, OAB/PA nº 19.492. Podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso V do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Do ao norte exposto, apesar do interesse em contratar o referido profissional, com a finalidade de atender ao objeto em questão, é decisão facultada à autoridade superior (Prefeito) optar pela contratação ou não, diante de uma cautelosa análise da assessoria jurídica e do controle interno, de toda a documentação anexada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto de Moz- PA, 03 de janeiro de 2018.


Jairo Vieira Duarte Souto
Presidente da CPL
Portaria 004/2019 – GAB/PMPM